



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**DECRETO N ° 267, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

*“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e restrições de funcionamento dos Setores Públicos e Privados ante a pandemia COVID-19 no âmbito do município de Planaltino e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** – o disposto na Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020, que Declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** – a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, alterada pela Medida Provisória 926, bem como do Decreto Federal 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que estabeleceram, dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;

**CONSIDERANDO** – que apesar do município de Planaltino não registrar caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**CONSIDERANDO** – a expressiva aglomeração de pessoas durante as feiras livres do Município de Planaltino.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo previsto no Decreto nº. 265, de 06 de abril de 2020 pelo período de 15 (QUINZE) dias, com vigência até 27/04/2020, permanecendo SUSPENSOS o FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos comerciais, esportivos, religiosos e das atividades nele consignadas, até ulterior deliberação, mantendo-se em vigência todos os demais prazos e restrições previstas no decreto anterior expedido para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 2º.** Fica inserido o inciso XXI no Art. 1º do Decreto 265/2020, tido como atividade comercial:

Art. 1º. (...)

XXI – Barbearias e Salões de Beleza.

**§ 1º** - Poderão funcionar, mediante agendamento individual, com horário preestabelecido, não devendo em hipótese alguma permanecerem pessoas nas salas de espera, ressalvados os casos de acompanhante de menor e/ou pessoa que o necessite.

**§ 2º** - Os profissionais deverão utilizar luvas descartáveis para cada atendimento, além de adotar as medidas previstas no Art. 3º, sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 16, ambos do Decreto nº 265/2020.

**Art. 3º.** As atividades comerciais descritas nos incisos I, II, VII, XIV, XV e XXI terão seus horários de funcionamento alterados.

- a. Segunda à Sexta-Feira: das 7:00 às 18:00H;
- b. Aos Sábados: das 7:00 às 14:00H;
- c. Domingos e Feriados: Estabelecimento Fechado.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso XII, do Decreto nº 265/2020, terão seu dia e horário de funcionamento alterados, afim de evitar aglomerações no dia de pico.

- a. Segunda à Sexta-Feira: das 7:00 às 12:00H;
- b. Aos Sábados: das 7:00 às 12:00H;

**Art. 5º.** Fica estabelecido no âmbito do Município de Planaltino, o toque de recolher, das **21h às 06h**, devendo a população permanecer em suas residências.

**Parágrafo único:** Ressalva-se, desde que devidamente comprovados:

- I- as pessoas que estão em serviço de delivery;
- II- deslocamento de trabalhadores cuja jornada esteja compreendida no horário estabelecido no caput deste artigo;
- III- pacientes e acompanhantes em deslocamento no trajeto hospital / casa de saúde/ residência;

**Art. 6º.** Ficam suspensas até o dia 27 de abril de 2020, a circulação, a saída e a chegada de ônibus interestaduais e intermunicipais no âmbito do Município de Planaltino.

**Art. 7º.** Altera o Inciso III, do Art. 12, do Decreto nº 265/2020.:

III – Todo servidor público ou contratado de empresa privada, que presta serviço no município de Planaltino, que tenha retornado de locais onde tenham casos confirmados de COVID-19 nos últimos 10 (DEZ) dias, apresentando FEBRE e SINTOMAS RESPIRATÓRIOS devidamente atestados por um profissional da área de saúde, deverão permanecer em casa por 14 (QUATORZE) dias e adotar um regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**Parágrafo Único:** Após o prazo que trata o inciso III deste artigo, ainda em caso assintomático, o servidor deverá procurar serviço médico para avaliação.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Art. 8º.** O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, abertura de processo administrativo para cassação da licença de funcionamento e fechamento do estabelecimento por tempo indeterminado, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos \*268 e \*\*330 ambos do Código Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.

**Art. 9º.** Empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, que descumprirem com o estabelecido nos decretos relacionados ao COVID-19, além das sanções previstas em Lei, terão seus contratos rescindidos.

**Art. 10º.** Fica instituída como medida de controle, Barreira Sanitária e Educativa, no âmbito da sede do Município de Planaltino/BA.

**§ 1º** - O estabelecido no *caput*, faz considerar as entradas e saídas periféricas, de menor tráfego serão totalmente interditadas.

**§ 2º** - Das entradas principais, será bloqueada a entrada e saída pela Rua Moreira Alves (Rua da barragem), que tem acesso a BA-026.

**§ 3º** - Fica estabelecido como entrada e saída única, o acesso a BA-026 pela Avenida Antonio Carlos Magalhães (Rua Maracás).

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito do Município de Planaltino/BA, 13 de Abril de 2020

**JOSEVAL ALVES BRAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

\* **Art. 268** - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

\*\* **Art. 330** - *Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*